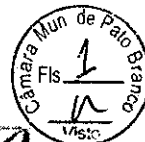




Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 34/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's e Escolas Municipais no Município de Pato Branco. (O Executivo regulamentará esta lei em 60 dias. As câmeras deverão ser instaladas nas salas dos berçários, salas de aula, entrada e saída e demais instalações da administração)

AUTORIA: Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de fevereiro de 2014

PARECERES

Assessoria Jurídica: 20 de fevereiro de 2014

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 16 de abril de 2014

Relator: Valmir Tasca – DEM

Redistribuído em 8 de maio de 2014

Relator: Raffael Cantu – PC do B

Parecer Contrário

Distribuído à Comissão de Políticas Públicas em: 2 de julho de 2014

Relator: Augustinho Polazzo - PROS

Parecer Contrário

Distribuído à Comissão de Orçamento e Finanças em: 7 de julho de 2014

Relator: Claudemir Zanco – PROS

Parecer Contrário

Arquivado em 25 de agosto de 2014, conforme determina o artigo 134 do Regimento Interno, considerando que recebeu parecer contrário de todas as comissões competentes.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

O Vereador Infra-assinado **GERALDO EDEL DE OLIVEIRA- PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº. 34 /2014.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI's e Escolas Municipais no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, obrigado a instalar câmeras de seguranças nos prédios onde estão situados os Centros Municipais de Educação Infantil, e Escolas Municipais, disponibilizando um link para que os pais ou responsáveis possam ter acesso em tempo real.

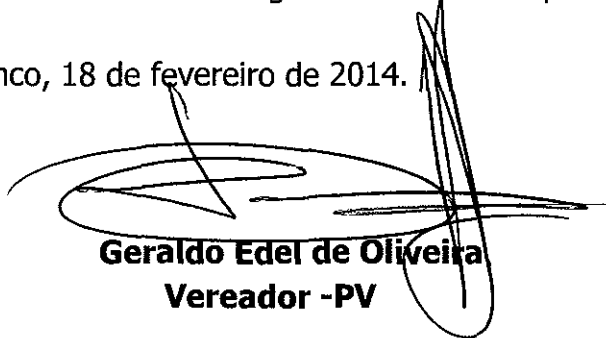
Art. 2º As câmeras deverão ser instaladas nas salas dos berçários, refeitórios, salas de aula, entrada e saída e demais instalações da administração.

Art. 3º O controle pelas câmeras deverá ser instalado na sala do responsável pelo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI e Escola Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2014.


Geraldo Edel de Oliveira
Vereador -PV

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
18-Fev-2014-14:29-018734-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 34/2014.

O presente Projeto de Lei visa proporcionar mais segurança à integridade física e psicológica das crianças e funcionários, proporcionando mais tranquilidade aos pais e servidores, pois os pais terão acesso em tempo real por meio de um link a tudo o que está acontecendo no Centro de Educação Infantil ou na Escola Municipal em que seu filho se encontra já para os servidores as câmeras tem objetivo de proteção e segurança a todos.

A utilização permanente das câmeras nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais é de suma importância para a proteção das crianças, pois possíveis casos de agressão ou maus tratos poderão ser evitados, como poderão ser evitadas acusações feitas de forma equivocada pelos pais aos servidores caso em que as imagens farão a prova se realmente aconteceu à agressão/abuso ou não.

Os benefícios gerados pela instalação das câmeras são inúmeros, amparando e protegendo também o patrimônio público, evitando vandalismo, depredações e ladrões que entram nas Instituições quando as mesmas estão vazias, evitando assim a subtração e a destruição do patrimônio público.

Devemos observar a importância da instalação das câmeras nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's e nas Escolas Municipais, pois as mesmas proporcionarão segurança aos pais, devido ao acesso das imagens em tempo real, protegerão as crianças de possíveis abusos e agressões, os funcionários e protegerão o patrimônio público de ações dos vândalos e meliantes que desejam deteriorar o bem de todos.

É de suma importância que o Executivo Municipal tome todas as providências cabíveis o mais rápido possível, para a instalação das câmeras de proteção, garantindo melhoria na qualidade vida a todas as crianças que frequentam os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, deixando os pais, os servidores e toda a população cada dia mais tranquilos em relação ao bem estar físico, psicológico e educacional de alunos, servidores e deixando a sociedade com a certeza de que os bens públicos estão protegidos de vandalismo e ações de delinquentes.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador - PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco



Pato Branco, 7 de abril de 2014.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 34/2014**

O insigne vereador Geraldo Ito de Oliveira (PV) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's e Escolas Municipais no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa garantir segurança aos estudantes e aos funcionários da rede pública de ensino municipal, evitando, assim, atos de violência dentro das escolas.

Ademais, aduz que trará mais segurança aos pais que poderão acompanhar seus filhos de suas casas, por meio da internet.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A matéria objeto do Projeto, a nosso ver, é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

A decisão de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas municipais configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de **total interesse público**, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município e da própria Constituição Federal, notadamente o que estabelece a proteção à criança e ao adolescente, conforme art. 227 e seguinte, da Lei Maior.

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 – 85505-030 – Pato Branco - PR
Telefax: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



O amparo aos direitos da criança e do adolescente foi elevado constitucionalmente como sendo um dever conjunto entre a família e o Estado. Neste sentido, a Carta Magna de 1988 determina:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

As ações do Estado, portanto, devem-se voltar sempre aos interesses das crianças e dos adolescentes, que compõem, teoricamente, os alunos da rede pública municipal de ensino.

No mesmo norte, é competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios *"zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas"*, conforme dispõe o art. 23, I, da Carta Magna.

Assim, é dever dos Municípios assegurar a proteção integral à crianças e adolescentes, dentro de seu âmbito de atuação e de sua limitação de competência.

Neste mesmo sentido, reza o art. 188, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 188 - É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração Comunitária.

A competência de atuação nas escolas, o que fundamenta a iniciativa do presente projeto (no que concerne a sua aplicação nas escolas situadas no Município especificamente), encontra supedâneo constitucional no art. 211, da CF, que apresenta a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Assim, como visto alhures, além de reflexamente observar as normas municipais e constitucionais, a proposição legislativa atende o princípio da razoabilidade, na medida em que se mostra extremamente razoável a instalação de câmeras de segurança nas escolas municipais, porquanto é a vida das crianças e dos funcionários que se pretende proteger.

De mais a mais, cabe, de antemão, à Comissão de Orçamentos e Finanças diligenciar junto ao Departamento Contábil da Câmara no sentido de verificar se há dotação orçamentária para a execução do projeto.

Se não houver dotação, entendemos que o projeto **não** merece normal tramitação regimental, haja vista que se está impondo gastos ao Poder Executivo.

Caso haja dotação orçamentária, a análise de mérito do projeto caberá aos vereadores quando da discussão e votação em Plenário.

É o parecer, em três laudas.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

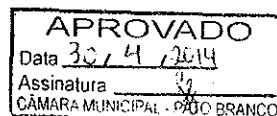


GABINETE DO VEREADOR VALMIR TASCA - DEM

Exmº. Srº.

Guilherme Sebastião Silverio

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco.



Requer prorrogação de prazo para emissão do parecer ao Projeto de Lei nº 34/2014, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos Centros Municipais de Pato Branco.

O vereador **Valmir Tasca – DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação para o **Projeto de Lei nº 34/2014**, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos Centros Municipais de Pato Branco**”, requer **prorrogação de prazo** (para mais 10 dias) para emissão de parecer, considerando que por se tratar de matéria técnica, o mesmo deverá ser mais bem analisado, para isso será discutido em reunião que ainda irá acontecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 29 de abril de 2013.

VALMIR TASCA

VEREADOR -DEM



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Guilherme Sebastião Silvério

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



**A Comissão de Justiça e Redação
requer a Secretaria Municipal de
Educação e Cultura, documento
manifestando o posicionamento desta
em relação ao Projeto de Lei Nº 34/2014**

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que envie a esta Casa de Leis documento manifestando o posicionamento desta em relação ao Projeto de Lei Nº 34/2014 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s e Escolas Municipais no Município de Pato Branco”, de autoria do vereador Geraldo Edel de Oliveira, para posterior análise e emissão de parecer ao PL.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 15 de maio de 2014.

Raffael Cantu – PC do B – Relator

Cloyis Gresele – PP – Membro

**José Gilson Feitosa da Silva – PT –
Membro**
Laurindo Cesa – PSDB – Membro

EM BRANCO

Claudemir Zanco – PROS – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 19-Mai-2014-15:37-019701-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Guilherme Sebastião Silvério

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



A Comissão de Justiça e Redação
requer a Associação Municipal de
Professores, documento manifestando
o posicionamento desta em relação ao
Projeto de Lei Nº 34/2014.

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a Associação Municipal de Professores de Pato Branco, para que envie a esta Casa de Leis documento manifestando seu posicionamento em relação ao Projeto de Lei Nº 34/2014 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s e Escolas Municipais no Município de Pato Branco”, de autoria do vereador Geraldo Edel de Oliveira, para posterior análise e emissão de parecer ao PL.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 15 de maio de 2014.

Raffael Cantu – PC do B – Relator

Clovis Gresele – PP – Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

EM BRANCO

Claudemir Zanco – PROS – Membro

Protocolo Geral - 19-Mai-2014-15:37-019700-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Guilherme Sebastião Silvério

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



A Comissão de Justiça e Redação
requer ao Sindserve, documento
manifestando o posicionamento deste
em relação ao Projeto de Lei Nº 34/2014.

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado o Sindserve – Sindicato dos Servidores e Funcionário Público Municipal de Pato Branco, para que envie a esta Casa de Leis documento manifestando seu posicionamento em relação ao Projeto de Lei Nº 34/2014 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s e Escolas Municipais no Município de Pato Branco”, de autoria do vereador Geraldo Edel de Oliveira, para posterior análise e emissão de parecer ao PL.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 15 de maio de 2014.

Raffael Cantu – PC do B – Relator

Clóvis Gresele – PP – Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

EM BRANCO

Claudemir Zanco – PROS – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 19-Mai-2014-15:37-019702-1/1



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROPOSTA Nº 11
-26-Mai-2014-15:38-019817-1/1

Ofício nº 058/2014 –GSEC

Pato Branco, 23 de maio de 2014.

À Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
Assunto: Resposta ao Ofício nº 216/2014, datado de 20/05/2014

Senhor:

Em resposta ao ofício de nº 216/2014, datado de 20/05/2014, solicitando posicionamento em relação ao Projeto de Lei nº 34/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Pato Branco, após discussão nesta Secretaria, apresentamos os argumentos que justificam a opinião contrária à instalação de câmeras nos CMEIs e Escolas Municipais, da parte desta Secretária e das profissionais que participaram da análise da proposição:

- Saber-se observado, como ocorre em programas televisivos, gera insegurança, desgaste, consumindo energia que é necessária para investir nos cuidados às crianças, na criatividade da organização de situações que desencadeiem aprendizagens;
- Saber-se vigiado constantemente, ainda mais livremente, via celular, tira a liberdade, a espontaneidade e a desenvoltura dos diálogos que precisam permear o cotidiano escolar;
- Saber-se vigiado pela desconfiança do tratamento que se concede às crianças, razão de ser e de existir a função docente, constrange, afeta a dignidade dos profissionais da Educação; há outras formas de se acompanhar o trabalho escolar e sua seriedade, se é disto que se reclama e que se deseja apelar para a tecnologia para pressionar o desempenho de tais profissionais;
- Uma imagem, interpretada fora de seu contexto pode gerar dubiedade;

A Sua Excelência o Senhor

Guilherme Sabastião Silvério

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



(Continuação do Ofício 058/2014 –GSEC)

- Os recursos destinados à Educação precisam, hoje, ser otimizados, para dar conta das necessidades de manutenção da infraestrutura; pagamento de pessoal; construção e melhoria de mobiliário e equipamentos; material didático-pedagógico, jogos educativos, material esportivo, acervos para bibliotecas; novas tecnologias; capacitação continuada de servidores; alimentação escolar; transporte escolar. Infelizmente é preciso cortar gastos e não se pode adquirir tudo o que se conhece que poderia diversificar as experiências a serem propiciadas às crianças, enriquecendo sempre mais o cotidiano escolar.
- Hoje se investe cerca de R\$12.000,00 (doze mil reais) ao mês, em pontos de alarme, visando à segurança dos ambientes escolares. Investir-se em câmeras poderá onerar os cofres públicos consumindo recursos preciosos à Educação, alimentando-se a repressão que deseduca.

Por outra parte, desenvolve-se hoje um Programa intitulado “Família e Escola: Educando para a Vida”, cujo objetivo primeiro é estreitar laços entre as instituições que educam e as famílias dos educandos. Seria um contracenso dar um testemunho de descrédito no trabalho das instituições educacionais, apelando-se para a tecnologia. Mais resultado educativo seria investir no aprofundamento do diálogo entre as partes, de que se beneficiará a criança.

Pode haver situações que precisem ser suprimidas do ambiente escolar, mas são raras exceções que devem ser apuradas com o rigor da Lei, para que o nome de todos os profissionais da Educação não seja afetado.

Para finalizar, lembramos que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Capítulo II, Art. 17, explicita com clareza o direito de preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Atenciosamente,

Helói Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura/Port. 004/2013



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Rua: Barão do Rio Branco, 435 – Bairro: Santa Terezinha
CEP. 85501-100 - TEL. (046) 3224-6441 ou 9122-3829
sindservemuni@hotmail.com

Ofício Nº 12/2014

Pato Branco, 13 de Junho de 2014.

Prezado Sr.

Em resposta ao ofício Nº 217/2014, referente Projeto de Lei Nº 34/2014, informamos à V.Sa. que somos favorável somente a colocação de câmara na área externa dos Estabelecimento de Ensino após o horário de funcionamento afim de proteger o Patrimônio Público. Na opinião dos Funcionários, deveria oferecer Plano de Saúde, Insalubridade e aumento de salário acima do INPC, ofertado anualmente.

Atenciosamente

SINDICATO DOS SERV. E FUNC. PUB.
MUN. DA PM DE PATO BRANCO
CNPJ 80.873.557/0001-76

Nelcio Renato Alves Ferreira
Presidente do Sindicatos dos Funcionários Municipais

Ilmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO RR
Protocolo: 00121
18-Jun-2014 10:26:02 129-1/2



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS - APM

Pato Branco ,18 de junho de 2014

Senhor Vereador José Gilson Feitosa da Silva

Diante do ofício nº 218/2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de segurança nos Cmei e Escolas na rede municipal de Pato Branco. A Associação Municipal dos Professores de Pato Branco, após análise do mesmo, manifesta posicionamento favorável a aprovação do projeto e execução do mesmo.

PL nº 34/2014.- c/ Rafael

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 24-Jun-2014-10:53-020169-1/1

Atenciosamente

Presidente AMP

Senhor Vereador José Gilson Feitosa da Silva
Rua Araribóia, 491 – Pato Branco - Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2014**

I. RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei acima numerado, pretende o vereador Geraldo Edel de Oliveira - PV, dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's e Escolas Municipais no Município de Pato Branco.

Em justificativa, o proponente alega que o projeto visa garantir segurança aos estudantes e aos funcionários da rede pública de ensino municipal, evitando assim, atos de violência dentro das escolas. Ademais, aduz que trará mais segurança aos pais que poderão acompanhar seus filhos pela internet.

II. ANÁLISE

De acordo com o artigo 62 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pato Branco, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria.

Afim de obter mais informações para exarar o parecer, oficiamos a Secretaria Municipal de Educação, o Sindicato dos Servidores e Funcionários Público Municipal de Pato Branco e a Associação Municipal de Professores para que se manifestassem a respeito do referido Projeto.

Através do Ofício 058/2014, a secretaria municipal de educação, Heloi Aparecida de Carli, elencou diversos fatores contrários a proposição, citamos a perda de espontaneidade nos diálogos do cotidiano escolar, o aumento da insegurança e desgaste dos professores observados constantemente, possibilidade de interpretação de imagem fora de contexto, bem como, ao saber-se vigiado pela desconfiança do tratamento que se concede às crianças, razão de ser e de existir a função docente, constrange-se e afeta-se a dignidade dos profissionais da educação. Mencionou também que hoje é investido o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em pontos de alarme, visando a segurança dos ambientes escolares e que os recursos destinados à educação precisam ser otimizados visando manutenção de infraestrutura, pagamento de pessoal, material didático-pedagógico, jogos educativos, material esportivo, e afins. Investir em câmeras seria oneroso aos cofres públicos consumindo recursos preciosos e alimentando a repressão que deseduca.

O Sindicato dos Funcionários Municipais manifestou-se favorável à colocação de câmeras na area externa dos estabelecimentos de ensino, após o horário de funcionamento, afim de proteger o patrimônio público. A Associação dos Professores Municipais, se manifestou favorável a aprovação do projeto.

Conforme análise, a proposição trata de gestão política de competência do chefe do Poder Executivo. Isso poderá acarretar discussão a respeito da constitucionalidade do projeto e configurará ingerência por parte do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB



É nobre a intenção do proponente, visando garantir maior segurança as crianças e docentes em ambiente escolar, entretanto, após cuidadosa análise, concluiu-se que além do projeto ser de competência do Poder Executivo, atenta contra a dignidade dos docentes em sala de aula.

III. VOTO

Em razão do exposto, optamos por exarar PARECER CONTRÁRIO à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 01 de julho de 2014.

Laurindo Cesa – PSDB – Presidente

Raffael Cantu – PC do B – Relator

José Gilson Feltosa da Silva – PT – Membro

Clovis Gresele – PP – Membro

Claudemir Zanco – PROS – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Augustinho Polazzo - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2014

A Comissão de Políticas Públicas, pelo Relator Augustinho Polazzo – PROS, apresenta Parecer ao Projeto de Lei nº 34/2014, proponente Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's e Escolas Municipais no Município de Pato Branco.

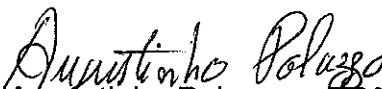
Justifica o proponente que o Projeto de Lei referido, visa proporcionar mais segurança à integridade física e psicológica das crianças e funcionários, oferecendo maior tranquilidade aos pais e servidores. Os pais terão acesso em tempo real, por meio de um link, a tudo que está acontecendo no Centro de Educação Infantil ou na Escola Municipal em que seu filho se encontra e, para os servidores, as câmeras têm objetivo de proteção e segurança a todos.

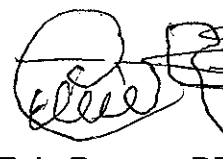
Conforme análise e explanação no Parecer Jurídico, a proposição trata de gestão pública de competência do chefe do Poder Executivo o que poderá acarretar discussão a respeito da constitucionalidade do projeto e configurará ingerência por parte do Poder Legislativo, porém, entende-se a intenção louvável do proponente, de total interesse público, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município e da própria Constituição Federal, o que estabelece a proteção à criança e ao adolescente.

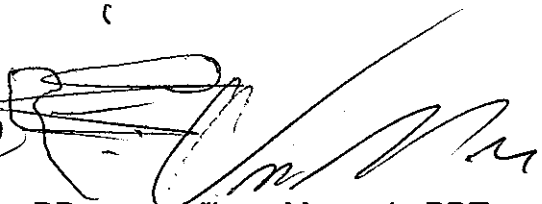
Em razão do exposto, optamos por exarar PARECER CONTRÁRIO à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 34/2014 por esta Casa de Leis.

É o parecer.

Pato Branco, 07 de julho de 2014.


Augustinho Polazzo – PROS
Relator


Enio Ruaro – PR
Membro


Vilmar Maccari – PDT
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **Parecer ao Projeto de Lei nº 34/2014**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 34/2014, de 18 de fevereiro de 2014—Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's e Escolas Municipais no Município de Pato Branco.**

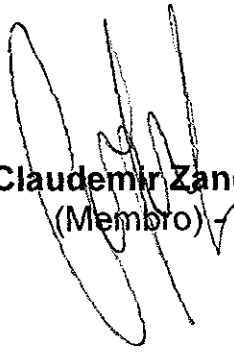
O vereador **Geraldo Ito de Oliveira (PV)** apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos **Centros Municipais de Educação Infantil — CMEI's e Escolas Municipais no Município de Pato Branco.**

Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa garantir segurança aos estudantes e aos funcionários da rede pública de ensino municipal, evitando, assim, atos de violência dentro das escolas.

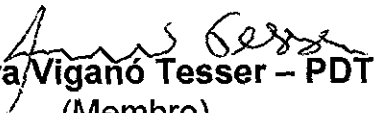
Uma vez que o presente Projeto está impondo gastos ao Poder Executivo, e verificando as informações que visa estabelecer, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 7 de Julho de 2014.


Claudemir Zanco – PROS
(Membro) – Relator

EM BRANCO
Geraldo Edel de Oliveira – PV
(Presidente)


Leunira Viganó Tesser – PDT
(Membro)